

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/22**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº. 15/22.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.139/2022**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **MAX GATE COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2 e do CPF nº 361.809.228-88.

**CONTRATADA:** **MAX GATE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.738.188/0001-38, estabelecida à Rua Felipe Camarão, nº 663, Jardim Lindomar, Estado de São Paulo, na cidade de Jandira, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Diorgenes Santos Rodrigues da Cruz**, portador da cédula de identidade RG nº 33.491.184-9 e do CPF/MF nº. 296.730.568-54:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **aquisição de impressora térmica**, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação , através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **23.799,90** (Vinte e três mil e setecentos e noventa e nove mil e noventa centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

**3.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo sua validade 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias SSMP nº 13.13.02.10.130210.301.0018.4.4.90.52.35.392.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

**6.1.** Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106 Vila Sul Americana – Carapicuíba SP, de segunda a Sexta Feira, das 08h00min às 16h30min, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

**6.2.** A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**1.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**1.1.1.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**1.1.2.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

**1.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

**1.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

**1.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

**1.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa;

**8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

**8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 28 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Diogo Alves Fernandes**  
Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

\_\_\_\_\_  
MAX GATE COMERCIAL LTDA  
**Diorgenes Santos Rodrigues da Cruz**  
Contratada

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**PE 15/2022**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor un</b>	<b>Valor Total</b>
1	IMPRESSORA TÉRMICA - TRIPLA CONECTIVIDADE: USB, PARALELO E SERIAL, IMPRESSÃO DE CÓDIGOS DE BARRA, TEXTOS E GRÁFICOS: OPEN ACCESS PARA CARREGAMENTO FÁCIL DE MÍDIA E ROBBON, DRIVERS MICROSOFT WINDOWS; RESOLUÇÃO 203 DPI COM MEMÓRIA 8 MB DE FLASH E 8 MB SDRAM.	Elgin (Mod.I 42)	15	Un.	R\$ 1.586,66	R\$ 23.799,90
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 23.799,90</b>

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, aquisição de impressora térmica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

**2. JUSTIFICATIVA;**

2.1 Tal aquisição se faz necessária para atendimento de demanda das Unidades Básicas de Saúde do município, devido a necessidade de impressão das etiquetas com informações referentes as vacinas disponíveis para a imunização dos munícipes

**3. PRAZO DE ENTREGA**

- O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira n 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397-085 (Almoxarifado da Saúde).

- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993).

- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: [saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br), no prazo de até 72 horas

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6. PRAZO DE PAGAMENTO**

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

## 7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

• A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da ordem de entrega, tendo em vista que o prazo se encerrará a partir da finalização das entregas dos itens constantes neste termo.

## 8. ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote	Descrição	Un.	Quant.
1	IMPRESSORA TÉRMICA - TRIPLA CONECTIVIDADE: USB, PARALELO E SERIAL, IMPRESSÃO DE CÓDIGOS DE BARRA, TEXTOS E GRÁFICOS: OPEN ACCESS PARA CARREGAMENTO FÁCIL DE MÍDIA E ROBBON, DRIVERS MICROSOFT WINDOWS; RESOLUÇÃO 203 DPI COM MEMÓRIA 8 MB DE FLASH E 8 MB SDRAM.	Un.	15

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICÍBA**

**CONTRATADO: MAX GATE COMERCIAL LTDA**

**CONTRATO Nº: 38/22**

**OBJETO: Aquisição de impressora térmica**

**ADVOGADO (S) Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail:**

**w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 28 de abril de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Diórgenes Santos Rodrigues da Cruz**

Cargo: Proprietário

CPF: 296.730.568-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAR

Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**

Cargo: Atendente

CPF: 347.783.108-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*